

**PARECER N.º 404/CITE/2018**

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.  
Processo n.º 1467/FH/2018

- 1.1. A CITE recebeu a 19.06.2018 da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares da Senhora D. ..., detentora da categoria profissional de ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora solicitou em 14.05.2018 àquela entidade : " (...) *atribuição de horário flexível, até a minha filha (...), atingir os 12 anos de idade, com o horário das 09h às 17h, com o intervalo para refeição de 1 hora, de segunda a sexta-feira (excepto feriados), com folgas ao fim de semana (...)*", tal como indica no pedido dirigido à sua entidade empregadora.
- 1.3. A entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa no dia 22.05.2018, conforme notificação pessoal efetuada neste dia, tal como consta do processo dentro do prazo de prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
- 1.4. Todavia, esta entidade remeteu o processo à CITE no dia 19.16.2018, após o termo do prazo legal previsto no n.º 5 do artigo 57.º que ocorreu no dia 02.06.2018, passando para o dia útil seguinte: 04.06.2018, por aquele dia 02.06.2018 ser sábado<sup>1</sup>. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 8 do mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.5. Nestas circunstâncias, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 11 DE JULHO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À REFERIDA ATA.**

---

<sup>1</sup> Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil, sob a epígrafe Cômputo do termo, por remissão do disposto no artigo 296.º sob a epígrafe Contagem dos prazos, do mesmo Diploma Legal.